FLASH NEWS
05.05.2015

FISCAL
N.º 2/2015

# A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE RECIBO ELETRÓNICO DE RENDAS

A Reforma da tributação das pessoas singulares, introduzida pela Lei nº 82-E/2014, de 31 de Dezembro que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2015, e a Portaria nº 98-A/2015, de 31 de março introduziram alterações profundas nas obrigações fiscais dos titulares de rendimentos prediais.
Assim, foi instituída a obrigatoriedade dos titulares de rendimentos prediais emitirem recibo eletrónico, em modelo oficial, pelas rendas recebidas ou colocadas à disposição, ainda que a título de caução ou adiantamento (quando não optem pela tributação no âmbito da categoria B).

**Quem está dispensado desta obrigação**

Ficam dispensados desta obrigação os senhorios que cumulativamente:

✓ Não possuam nem estejam obrigados a possuir caixa eletrónica nos termos do artigo 19º da LGT; e
✓ Não tenham auferido no ano anterior, rendimentos prediais em montante superior a duas vezes o valo do IAS (ou seja, 838,44 Euros para 2015) ou não tendo auferido naquele ano qualquer rendimento desta categoria, prevejam que lhes sejam pagas ou colocadas à disposição rendas em montante não superior àquele limite.

Nos termos deste regime, existe também dispensa da obrigação de emissão de renda eletrónico para as seguintes situações:

✓ Rendas correspondentes aos contratos abrangidos pelo regime de arrendamento rural;
✓ Senhorios que sejam titulares de rendimentos prediais e que tenham a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam tais rendimentos, idade igual ou superior a 65 anos.

Notamos que nos casos de dispensa de emissão de recibo eletrónico, sem opção pela sua emissão (os sujeitos dispensados podem optar pela emissão de recibos eletrónicos), os senhorios ficam obrigados a entregar uma declaração anual de rendas a submeter ate 31 de janeiro, por referência às rendas recebidas no ano anterior, com exceção para as rendas correspondentes aos contratos abrangidos pelo Regime do arrendamento rural.

**Entrada em vigor da obrigatoriedade de emissão de recibo eletrónico**

Os recibos de renda são obrigatoriamente emitidos a partir do mês de Maio. No entanto, esta obrigação produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2015, pelo que devem emitir recibos eletrónicos para as rendas referentes a Janeiro até Abril**.** Haverá dispensa de coima sempre que o respetivo recibo seja objeto de emissão eletrónica a partir de 1 de Novembro de 2015.

**Autorização a terceiros**

Os senhorios podem permitir que terceiros emitam os recibos eletrónicos de rendas desde que para tal sejam autorizados e essa autorização seja comunicada no Portal das Finanças. Para informações mais detalhadas clique aqui e aqui.


CONTACTOS

**Carla Matos**
cm@cca-ontier.com



A presente FLASHNEWS foi elaborada com fins informativos, sendo disponibilizada de forma gratuita, para uso exclusivo e restrito dos clientes da CCA, encontrando-se vedada a sua reprodução e circulação não expressamente autorizadas. Esta informação tem caráter geral e não substitui o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos.


**www.cca-ontier.com**